

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N.º , DE 2016.

(Do Sr. Dep. Adelmo Carneiro Leão)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Seguridade Social e Família para discutir o Projeto de Lei nº 5.462/16, originado do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 727/15, de autoria do Senador José Serra.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 24, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada reunião de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei 5.462/2016, de autoria do Senador José Serra, que "altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos, os saneantes e outros produtos, e dá outras providências", e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que "define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências", para dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação de registro de medicamento e de alteração pós-registro". Para tanto, sugiro convidar representantes dos seguintes órgãos/entidades: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde e setor produtivo farmacêutico.

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, os avanços na saúde pública no Brasil foram significativos, principalmente no tocante aos progressos tecnológicos da indústria farmacêutica, proporcionando medicamentos cada vez mais eficazes e seguros, resultado do crescimento econômico das duas últimas décadas e do aumento das compras públicas de medicamentos, fruto de políticas públicas que aumentaram a disponibilização de medicamentos à população a exemplo do Programa Farmácia Popular.

Nesse contexto, é fundamental que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, órgão responsável pelo registro de medicamentos em nosso país, tenha a agilidade necessária às demandas de registro de medicamentos, considerando a importância desse processo para o efetivo controle sanitário capaz de garantir maior oferta de produtos seguros, eficazes e de qualidade. Além disso, são fundamentais nesse processo a transparência, bem como a capacidade de incorporação de medicamentos prioritários de acordo com as necessidades públicas e não apenas àquelas ditadas pelo interesse privado. Essa agilidade, entretanto, não pode desconsiderar prazos razoáveis que garantam a segurança dos processos, de forma a permitir a verificação técnica necessária para a indispensável proteção do paciente.

Nesse sentido, a aprovação do presente projeto de lei revela-se de grande importância, sendo, para tanto, indispensável a realização de audiência pública que permita o debate e a compreensão de todos sobre a forma como ocorre atualmente todo o processo de registro no âmbito da ANVISA, considerando os prazos necessários e indispensáveis para cada etapa e os limites de atuação do órgão regulador, bem como as dificuldades enfrentadas pelo próprio mercado para o cumprimento das exigências.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016.

ADELMO CARNEIRO LEÃO
Deputado Federal – PT/MG